CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ

CNPJ. 01.178.931/0001-47 - CIANORTE -PR. - CEP:87.200-000 RUA PIRATININGA 668 - CENTRO - FONE (44) 3018-4200

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO e SERVIÇOS nº /2018, que entre si fazem;

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE E O CONSÓRCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ – CISCENOP, OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2019.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, de um lado, MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrado no CNPJ/MF sob nº 76.247.329/0001-13, com sede sito a Rua Santa Catarina, 409 – Centro CEP: 87450-000 - Tuneiras do Oeste - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal na pessoa do senhor Taketoshi Sakurada, doravante denominado CONTRATANTE e CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO DO NOROESTE DO PARANÁ – CISCENOP – Pessoa Jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na Rua Piratininga 668, no Município de Cianorte Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 01.178.931/0001-47, representado pelo sua Secretaria Executiva Andréia Lemos Goulart Fancelli, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si justo e contratado, mediante processo de dispensa de licitação e com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que segue.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas dos CONSORCIADOS (contratantes), para custeio dos projetos e atividades desenvolvidas pelo Consórcio (Contratado), para atender as finalidades, previstas nos art. 3° e 4° do Estatuto Social, nos termos do artigo 8° da Lei nº 11.107/05.

Cupi

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ

CNPJ. 01.178.931/0001-47 – CIANORTE –PR. – CEP:87.200-000 RUA PIRATININGA 668 - CENTRO – FONE (44) 3018-4200

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas no cumprimento da finalidade da entidade:

- I Despesas gerais de instalação, aquisição e conservação de equipamentos, bem como manutenção de sua sede;
- II Despesas atinentes a execução do objeto e das finalidades da entidade CONTRATADA, entre elas as relativas a gestão associada na área de Saúde Pública, com contratualização de serviços públicos suplementares e complementares, inclusive com disponibilização de consultas e procedimentos especializados em várias áreas, de acordo com a tabela SUS do CISCENOP e necessidade dos Municípios Consorciados, e outras, tudo conforme previsto no Estatuto da Entidade, no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios (despesas variáveis);
- III Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- IV Despesas relativas à prestação de serviços do CONSÓRCIO em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa;
- V Repasse do aporte financeiro predeterminando a ser realizado pelos Municípios Consorciados (contratante) em beneficio a FHISA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE (Santa Casa de Cianorte), inscrita no CNPJ: 95.641.007/0001-07, com sede à Rua Piratininga, 659, Centro, Cianorte-PR, para fins de auxiliar no custeio do "Projeto Qualificação de Acesso" a ser implantado pelo Município de Cianorte/PR, sendo que este Consorcio CONTRATADO figurará apenas como repassador das quantias determinada a serem despendidas por cada Município Consorciado, mediante pactuação de Convenio junto ao Município de Cianorte, tudo conforme decidido em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 18/10/2018, pelos Consorciados CONTRATANTES e a direção da Santa Casa, nos termos da ata que figura como anexo deste contrato.

DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recursos financeiros para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio e serviços, a qual será dividida em duas partes: uma fixa (rateio) para custeio e manutenção da entidade CONTRATADA e outra variável (programas) vinculadas a utilização dos serviços oferecidos por intermédio do Consórcio CONTRATADO a depender da utilização de cada consorciado CONTRATANTE.

Cupu

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ

CNPJ. 01.178.931/0001-47 - CIANORTE -PR. - CEP:87.200-000 RUA PIRATININGA 668 - CENTRO - FONE (44) 3018-4200

Parágrafo Primeiro – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada igualmente e proporcionalmente aos CONSORCIADOS (contratante) de acordo com a índice populacional de cada município.

Parágrafo Segundo – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo Consórcio, das quais resultaram benefício exclusivo ao CONSORCIADO, conforme sua utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA — Fica estabelecido que o Consorciado CONTRATANTE, repassará ao Consórcio CONTRATADO, a título de cota de rateio fixa, para manutenção das despesas consorciais, o montante anual de R\$ 136.389,88 (cento e trinta e seis mil trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos), dividido em 11 parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 12.399,08 (doze mil trezentos e noventa e nove reais e oito centavos)

Parágrafo Primeiro — O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSÓRCIO e o CONSORCIADO.

Parágrafo Segundo – A parte variável da cota de rateio será apurada e paga mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios oferecidos pelo CONSÓRCIO (contratado), que tiverem sido utilizados pelo CONSORCIADO (contratante) no mês transcorrido.

CLÁUSULA QUARTA – O CONCORCIADO também ficará obrigado a repassar ao CISCENOP, além dos valores constante na Cláusula Segunda e Terceira deste instrumento, aporte financeiro no valor de R\$ 12.179,33 (doze mil cento e setenta e nove reais e trinta e três centavos), mensais, para auxílio do custeio do "Projeto Qualificação de Acesso", durante todo o período de vigência do convenio que será firmado entre Município de Cianorte e o CISCENOP, sendo que este atuará apenas como ente repassador da referida quantia, tudo em benefício do atendimento prestado pela FHISA-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE (Santa Casa de Cianorte), conforme decisão dos Consorciados firmada em Assembleia Geral Ordinária, realizada em data de 18/10/2018.

CLÁUSULA QUINTA – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pela somatória das partes fixa e variável da cota de rateio e serviços, bem como do aporte para auxílio do custeio do "<u>Projeto Qualificação de Acesso</u>",

Cupur

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ

CNPJ. 01.178.931/0001-47 - CIANORTE -PR. - CEP:87.200-000 RUA PIRATININGA 668 - CENTRO - FONE (44) 3018-4200

pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, Agência 0618-1 conta corrente n°12740-X, ou outro que vier a ser indicado pelo CONTRATADO, até o dia 10 do mês subseqüente.

Parágrafo Único. O atraso no pagamento implicará acréscimos de 2% de multa e juros de 1% ao mês, ambos sobre o valor devido, sendo o sendo as referidas importâncias cobradas na fatura do mês subsequente ao adimplemento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SEXTA - Compete ao Consórcio CONTRATADO promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente como intermediário, todos os serviços e contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades de acordo com seu Estatuto, além de responsabilizar-se por:

- I Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na execução dos objetivos definidos no Estatuto Social, observando as normas da contabilidade pública e legislações pertinentes;
- II Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às Entidades Públicas;
- III Aplicar os recursos repassados ao CISCENOP, enquanto não empregados na sua finalidade, em instituição financeira oficial federal, em fundo de investimentos de curto prazo, sendo que os resultados dessa aplicação serão apropriados integralmente no objeto do Contrato de Rateio.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – o Contratante Consorciado fica responsável pela fiscalização e execução do presente termo, além das obrigações e responsabilidades constantes na legislação e do Estatuto do CISCENOP, inclusive:

- I Repassar pontualmente todos os recursos financeiros ao CISCENOP, conforme estabelecido no presente Contrato de Rateio;
- II Notificar, por escrito, quando da necessidade de adaptação de seus Orçamentos, através de Aditivos de acréscimo ou supressão no valor deste Contrato de Rateio;
- III Considerar em sua Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste Contrato.

Cafu

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ

CNPJ. 01.178.931/0001-47 – CLANORTE –PR. – CEP:87.200-000 RUA PIRATININGA 668 - CENTRO – FONE (44) 3018-4200

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitará o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8°, parágrafo 5°, da Lei Federal n° 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) além das demais legislações aplicadas a espécie, podendo ainda ser suspendido os serviços do Contratado a qualquer momento a partir do inadimplemento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento terá vigência e surtira seus efeitos jurídicos a partir da data de 01/01/2019 até 31/12/2019, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CISCENOP – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO DO NOROESTE DO PARANÁ, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos artigos 8°, parágrafo 5°, 11 e 12, parágrafo 2°, da Lei n° 11.107/05.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA – As despesas oriundas do presente contrato administrativo, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO (contratante), conforme descrita: (31901100 - R\$ 6.695,51), (31901300 - R\$ 2.355,82), (33903000 - R\$ 1.735,87) e (33903900 - R\$ 1.611,88)

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - As despesas de rateio fixa, auferidas para manutenção do Consórcio, foram apuradas e fracionadas de acordo com percentual populacional de cada Consorciado, correspondendo o do Contratante a 5,98% (cinco virgula noventa e oito por cento) do total gasto com manutenção.

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cianorte/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente acordo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Phr

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ

CNPJ. 01.178.931/0001-47 – CIANORTE –PR. – CEP:87.200-000 RUA PIRATININGA 668 - CENTRO – FONE (44) 3018-4200

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Cianorte, 17 de dezembro de 2018.
Lalhudy
MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE/ESTADO DO PARANÁ
Prefeito Municipal Taketoshi Sakurada.
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste do Paraná-
CISCENOP. Secretaria Executiva Andréia Lemos Goulart Fancelli
Testemunhas:
(CARAMAN)
Nome: Imando Matica Nome ROBERTO BELETATO DOS JANTO
RG: 12512 253-1 RG: 30/1.556-2-55/PA